



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1066721/2019
Natureza: Edital de Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mateus Leme
Ref.: Edital nº 001/2019

Senhor Relator,

1. Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mateus Leme, regido pelo Edital nº 001/2019, e noticiado ao Tribunal de Contas por meio do sistema FISCAP.

2. Após a autuação e distribuição dos autos, o Relator encaminhou o feito à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA para a elaboração de um estudo técnico sobre o edital, conforme despacho de fl. 12.

3. Em atendimento ao despacho, a CFAA elaborou o relatório técnico de fls. 13/17v, e chegou à seguinte conclusão:

Finda a presente análise, conclui-se o que se segue:

3.1 As informações e documentação referentes ao Edital nº 001/2019 foram encaminhadas intempestivamente a esta Casa, em descumprimento à Instrução Normativa nº 08/2009, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data de início das inscrições do concurso.

3.2 O Município de Mateus Leme deve providenciar o encaminhamento da seguinte documentação:

- Legislação criadora dos cargos, constando as atribuições dos cargos ofertados no Edital nº 001/2019, item 2.5.5 do relatório técnico.

3.3 O Edital nº 001/2019 traz as seguintes irregularidades:

a) Oferta de vagas à título de cadastro de reserva para os cargos de Borracheiro e Mecânico de Veículos Pesados – item 2.4 da análise;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

b) Prova de títulos para os cargos oferecidos no concurso cujo nível de escolaridade estabelecido por legislação municipal são: Ensino Fundamental e Ensino Médio – item 2.8 da análise.

Considerando que o período de inscrição se inicia em 25/06/2019, havendo tempo hábil para o saneamento das demandas aqui expostas, sugere-se, smj, a intimação do responsável para que instrua devidamente os autos e/ou se manifeste acerca das ocorrências apontadas.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada por ofício, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

4. Em seguida, os autos vieram ao MPC para fins do disposto no art. 61, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução nº 12/2008, nos termos do despacho de fl. 12.

5. Em consonância com a unidade técnica deste Tribunal, **REQUEIRO** a **citação** dos responsáveis sobre as irregularidades apuradas e para que enviem ao Tribunal os documentos solicitados pela unidade técnica.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)